



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA**  
**Comissão Permanente de Licitações – CPL**  
**DECISÃO À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2023**

**Processo nº: 11959/2023**

**Pregão Eletrônico nº: 047/2023**

**Objeto: Registro de preços para aquisição futura e eventual de 04 (quatro) veículos novos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**

Trata-se de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 047/2023, tempestivamente interposto por MABELÊ VEÍCULO ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.457.127/0001-19, interposta com fulcro no art. 23 do Decreto Municipal nº 123, de 25 de maio de 2020.

**1. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE**

Alegou em síntese que a exigência de garantia mínima do fabricante de 03 anos constitui exigência que acarreta restrição à competitividade.

**2. DOS PEDIDOS DA IMPUGNANTE**

Requer que a Administração Pública Municipal julgue procedente a Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 047/2023 para que seja retirada a exigência de garantia mínima de 03 anos.

**3. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO**

Inicialmente, cabe destacar que a impugnação apresentada trata de questão técnica, razão pela qual o processo foi encaminhado à Secretaria solicitante para emissão de parecer sobre o assunto respectivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA**  
**Comissão Permanente de Licitações – CPL**

Nesse contexto, por meio do Parecer Técnico, a Secretaria Municipal de Saúde manifestou-se nos seguintes termos:

“Trata-se de pedido de impugnação do pregão nº 047/2023 com a finalidade de aquisição de veículos para a Secretaria de Saúde, feito em 02/01/2024 pela empresa Mabele Veículos Especiais Ltda, onde a empresa alega que o município exigiu dos licitantes uma garantia mínima de 03 anos do fabricante conforme descritivo abaixo do termo de referência.

[...]

A empresa impugnante alega que somente um veículo no mercado de um determinado fabricante atenderia esse prazo de garantia solicitado e que os demais veículos disponíveis no mercado nacional atenderiam as demais características técnicas exigidas, somente a questão da garantia limitaria a participação dos outros veículos.

[...]

Diante dos fatos realizamos uma pesquisa minuciosa no mercado e constatamos realmente que a questão da garantia estaria limitando a participação das maiorias dos veículos disponíveis no mercado, e que com a adequação do prazo de garantia teríamos mais participantes no pregão sem prejuízos à administração pública, e que conseqüentemente teria mais participantes com a probabilidade de uma maior redução de preços no certame.

Portanto considerando as análises acima e priorizando uma maior competição no certame, sugerimos o acatamento do pedido de impugnação feito pelo impugnante, alterando o prazo de garantia do fabricante para 12 (doze) meses sem limite de quilometragem.”

Passo a análise da impugnação apresentada.

Considerando os argumentos apresentados pela Impugnante, bem como a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, concluo que é necessária a alteração do edital quanto ao prazo de garantia do fabricante, a fim de se ampliar a competitividade do certame e se garantir a prevalência do interesse público.

#### **4. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, CONHEÇO da Impugnação apresentada pela Impugnante em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 047/2023, uma vez que tempestiva e presentes os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, com base nos posicionamentos levantados, DOU-LHE PROVIMENTO para determinar a realização de errata ao edital quanto ao prazo de garantia do fabricante.

É a decisão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA**  
**Comissão Permanente de Licitações – CPL**

Alexânia/GO, 08 de janeiro de 2024.

**KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS**

Pregoeira